



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



PROJETO DE LEI nº 0028/2026

Publicação nº 0044/2026

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação das despesas com viagens oficiais, diárias, passagens, hospedagens e respectivas notas fiscais dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Cafelândia no Portal da Transparência, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Cafelândia obrigada a disponibilizar, em tempo real e de forma acessível no Portal da Transparência oficial do Poder Legislativo, todas as informações referentes às viagens oficiais realizadas por Vereadores, servidores efetivos, comissionados e demais agentes públicos vinculados ao Legislativo Municipal.

Art. 2º Deverão ser divulgadas obrigatoriamente as seguintes informações:

- I – nome completo do agente público beneficiado;
- II – cargo ou função exercida;
- III – destino da viagem;
- IV – período de afastamento;
- V – finalidade detalhada da viagem;
- VI – valor das diárias concedidas;
- VII – valor gasto com passagens;
- VIII – valor gasto com hospedagem;
- IX – valor total da viagem;
- X – cópia digital das notas fiscais, recibos, comprovantes de despesas e documentos correlatos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



XI – relatório circunstanciado das atividades realizadas e dos resultados obtidos durante a viagem oficial;

XII – identificação do processo administrativo que autorizou a despesa.

Art. 3º As informações previstas nesta Lei deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem.

Art. 4º Os documentos deverão permanecer disponíveis para consulta pública pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, vedada qualquer restrição injustificada ao acesso das informações.


Art. 5º A omissão na divulgação das informações previstas nesta Lei caracteriza violação aos princípios da publicidade e transparência administrativa, sujeitando o responsável às sanções administrativas cabíveis.

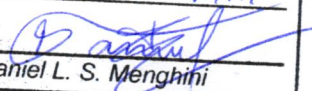
Art. 6º A divulgação das informações observará o disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Acesso à Informação e demais normas aplicáveis à transparência pública.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 21 de maio de 2026.


MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -

Câmara Municipal de Cafelândia
PROCOLO
Recebido em <u>21/05/26</u>
Horário: <u>09h:53 min</u>
 Daniel L. S. Menghini



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação das despesas com viagens oficiais, diárias, passagens, hospedagens e respectivas notas fiscais dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Cafelândia no Portal da Transparência, e dá outras providências”**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a transparência pública, ampliar o controle social e garantir à população de Cafelândia pleno acesso às informações referentes aos gastos realizados com viagens oficiais de vereadores e servidores da Câmara Municipal.

A publicidade dos atos administrativos é princípio constitucional obrigatório, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, sendo dever do Poder Público garantir transparência na utilização dos recursos públicos.

A divulgação de notas fiscais, comprovantes, passagens, diárias e relatórios de viagens permite que a população acompanhe de forma clara como o dinheiro público está sendo utilizado, fortalecendo a fiscalização popular e prevenindo eventuais abusos ou irregularidades.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal determina a ampla divulgação das informações referentes à execução financeira e orçamentária em meios eletrônicos de acesso público.

Da mesma forma, a Lei de Acesso à Informação estabelece que os órgãos públicos devem promover a transparência ativa, disponibilizando espontaneamente informações de interesse coletivo em seus sites oficiais.

Assim, este Projeto de Lei busca garantir mais moralidade, responsabilidade e respeito ao cidadão contribuinte, fortalecendo a confiança da população no Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 21 de maio de 2026.


MARCELO CESAR TORRES RUBI

- Vereador -